

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NA ERA DIGITAL: a inteligência artificial como instrumento para a prática de crimes de gênero

*Isabel Borderes Motta¹
Jacqueline Valadares da Silva Alckmim²*

A revolução digital, impulsionada pela internet e pelas novas tecnologias, como a inteligência artificial (IA), transformou profundamente o cotidiano social. As inovações técnicas trouxeram consigo grandes oportunidades de progresso humano, contudo, novos desafios e riscos também surgiram, inclusive, na esfera criminal com a prática de novas modalidades de crimes de gênero, a exemplo da violência psicológica digital contra a mulher. Esse tipo de violência só foi tipificado no art. 147-B do Código Penal no ano de 2021 e em 2025 passou a compor no artigo da lei através do parágrafo único o aumento da pena caso o crime seja cometido por meio de inteligência artificial (Brasil, 2025), representando a necessidade de amparo contra um crime que é potencializado pelas novas tecnologias. Dessa forma, o artigo teve como objetivo analisar como os instrumentos digitais podem intensificar práticas de controle, manipulação e coerção, configurando crimes de gênero, a partir dos seguintes problemas da pesquisa: como a inteligência artificial pode afetar a vida das mulheres quando essas são expostas a crimes digitais? E como o legislativo através da inclusão do parágrafo único no art. 147-B do Código Penal tem buscado proteger as mulheres vítimas de violência psicológica? Para tanto, utilizou-se a metodologia de caráter dedutivo, combinando a pesquisa bibliográfica e documental, com análise da legislação brasileira, bem como revisão crítica da literatura nacional e internacional. O referencial teórico utilizado articula autores como Saldanha (2022) no que diz respeito a criminologia crítica feminista, que aponta a influência do patriarcado no direito penal, Pérez e Fiol (2005) que discutem a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero na análise da violência, bem como Ellul (1968) que analisa os impactos das novas técnicas na sociedade. Dessa forma, as considerações parciais indicam que as mulheres são extremamente afetadas pelos crimes digitais e que, apesar dos avanços legislativos, persistem dificuldades probatórias e vieses de gênero na interpretação jurídica que necessitam urgentemente reconhecer o papel das tecnologias, inclusive a inteligência artificial, tanto como risco quanto como instrumento de proteção às mulheres, uma vez que o conceito de justiça não pode se restringir a elaboração de novas leis, sendo necessário uma mobilização social para alteração do cenário de desigualdades.

Palavras-chave: Crimes Digitais; Gênero; Inteligência Artificial; Violência Psicológica.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Graduada em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2024). Membro do Núcleo de Estudos da Tutela Penal e Educação em Direito Humanos. Estagiária Docente na UNESP na turma de Direito Penal IV no Programa de Aperfeiçoamento e Apoio à Docência no Ensino Superior. Advogada. Email: isabel.borderes@unesp.br.

² Mestranda em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Estagiária Docente na UNESP na turma de Direito Administrativo II no Programa de Aperfeiçoamento e Apoio à Docência no Ensino Superior. Especialista em Inteligência Policial. Formada em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNI- RIO). Delegada de Polícia Civil do Estado de São Paulo. Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo SINDPESP - triênio dez/2022 a jan/2026. Diretora de Combate à Corrupção, às Desigualdades, às Discriminações e de Promoção da Acessibilidade da Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado - CONACATE. Email: jacqueline.valadares@unesp.br

Referências

BRASIL. **Lei nº 15.123, de 24 de abril de 2025**. Altera o art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15123.htm#art2. Acesso em: 03 ago. 2025.

ELLUL, Jacques. **A Técnica e o Desafio do Século**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

PÉREZ, Victoria Ferrer; FIOL, Esperanza Bosch. Introduciendo la perspectiva de género en la investigación psicológica sobre violencia de género. **Annals of Psychology**, ISSN-e 1695-2294, ISSN 0212-9728, n. 1, vol. 21, p. 1-10, 2005. Disponível em: https://www.um.es/analesps/v21/v21_1/01-21_1.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.

SALDANHA, Micaele Mann. **O lugar de fala da mulher no crime de violência psicológica**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Pampa, Santana do Livramento, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/server/api/core/bitstreams/45571e8c-4a0a-4029-a2bc-8e756d20c147/content>. Acesso em: 14 set. 2025.